

Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2022.**
Protocolo Geral

Nº 01166 Data entrada 13/10/22

Horário 17:29 Data saída 1/1

Destino Presidência

Joãoelle A. G. Pereira
Assinatura Responsável

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI FEDERAL 13.709/2018 (LGPD) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criada a Divisão de Proteção de Dados e Transparência da Câmara Municipal de Ouro Branco, órgão encarregado de adequar o Poder Legislativo Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para desempenhar as funções no órgão citado no artigo anterior, fica criado o COMITÊ DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, vinculado à Presidência da Câmara Municipal de Ouro Branco.

§1º O CPDP será composto por um Gerente Encarregado para Tratamento de Dados Pessoais e equipe de apoio composta por dois servidores.

§2º: Na qualidade de membros do CPDP, os servidores estão vinculados à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 3º. O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais será o responsável pelas atividades descritas no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único. Além das atribuições de que trata o §2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

- I** - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 5º deste Ato;
- II** - receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III** - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV** - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º. Pelo desempenho da função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, o servidor terá direito à gratificação mensal de 20% calculada com base no vencimento básico do cargo do servidor designado. Os membros da equipe de apoio receberão gratificação mensal de 10% calculada com base no vencimento básico do cargo do servidor designado.

Parágrafo único: O valor da gratificação não será incorporado à remuneração percebida pelo Agente Público, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 5º. São requisitos para assumir as funções de Gerente Encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

- I** - Ser servidor efetivo da Câmara Municipal de Ouro Branco;
- II** - Ter Ensino Superior Completo;
- III** - Conhecimentos necessários para o exercício da função.

Parágrafo único: São requisitos para a composição da equipe de apoio:

- I** - Ter Ensino Superior Completo;
- II** - Conhecimentos necessários para o exercício da função.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Ouro Branco buscará oferecer meios para o constante aprimoramento de seus servidores para o necessário desempenho das funções aqui mencionadas.

Art. 7º. Mediante requisição do Encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 8º. O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

- I** - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II** - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III** - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV** - os riscos relacionados ao incidente;
- V** - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;





Câmara Municipal de Ouro Branco

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§2º A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o auxílio das Diretorias competentes, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site oficial da Câmara Municipal;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

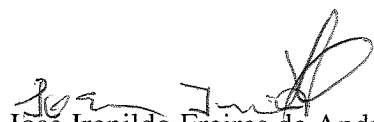
§4º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 9º. Caberá ao Setor de Informática, no âmbito de suas atribuições legais:

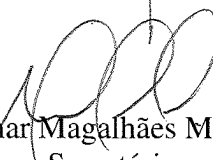
I - oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

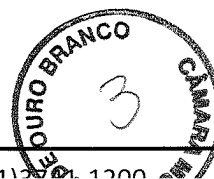
II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 10. A Câmara Municipal, por meio de seu Presidente, regulamentará no que for preciso, por Portaria, a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.


José Irenildo Freires de Andrade
Presidente


Nilma Aparecida Silva
Vice-presidente


Neymar Magalhães Meireles
Secretário





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece diretrizes importantes e obrigatórias para a coleta, processamento e armazenamento de dados pessoais. Ela foi inspirada na GDPR (*General Data Protection Regulation*), que entrou em vigência em 2018 na União Europeia, trazendo grandes impactos para empresas e consumidores.

No Brasil, a LGPD (Lei nº 13.709, de 14/8/2018) entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, representando um passo importante para o Brasil. Com isso, passamos a fazer parte de um grupo de países que contam com uma legislação específica para a proteção de dados dos seus cidadãos. Diante dos atuais casos de uso indevido, comercialização e vazamento de dados, as novas regras garantem a privacidade dos brasileiros, além de evitar entraves comerciais com outros países.

A LGPD é aplicável a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país no qual estejam localizados os dados, desde que a operação de tratamento de dados seja realizada no Brasil; a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta de bens ou serviços ou o manejo de dados de indivíduos localizados no país; ou, ainda, que os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados em território nacional.

A LGPD tem um capítulo exclusivo para o tratamento de dados pessoais pelo poder público (capítulo IV), sendo obrigatória a sua implantação na Administração Pública, sob o risco de responsabilização do Gestor do Órgão pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).





DUODECIMO MENSAL				Estimativa de Gasto Pessoal - Valor Maximo
741.458,13				6.228.248,29
DUODECIMO ANUAL				
8.897.497,56				
Folha de Servidores e Vereadores Ano 2022				
Mês	Vereador	Servidor	Total	Percentual em Relação a Receita
janeiro	62.678,25	226.000,00	288.678,25	38,93
fevereiro	62.678,25	247.000,00	309.678,25	41,77
março	62.678,25	289.000,00	351.678,25	47,43
abril	68.370,12	297.000,00	365.370,12	49,28
maio	68.370,12	322.000,00	390.370,12	52,65
junho	68.370,12	276.000,00	344.370,12	46,44
julho	68.370,12	298.000,00	366.370,12	49,41
agosto	68.370,12	278.000,00	346.370,12	46,71
setembro	68.370,12	286.000,00	354.370,12	47,79
outubro	68.370,12	286.000,00	354.370,12	47,79
novembro	68.370,12	286.000,00	354.370,12	47,79
Dezembro	68.370,12	286.000,00	354.370,12	47,79
13º salario	68.370,12	286.000,00	354.370,12	47,79
2/3 e acerto	22.790,04	286.000,00	308.790,04	41,65
TOTAL	894.525,99	3.949.000,00	4.843.525,99	54,44
Aumento				Percentual
Ticket Refeicao			R\$ 886,40	6,81
Saldo			4.843.525,99	54,44
			1.384.722,30	15,56
Acrescimo de gratificação para 03 servidores				R\$ 5.600,00
Para os meses de novembro até dezembro.				0,25%

Acrescimo de gratificação para 03 servidores R\$ 5.600,00 0,25%
Para os meses de novembro até dezembro.

DUODECIMO MENSAL				Estimativa de Gasto Pessoal - Valor Maximo
741.458,13			6.228.248,29	
DUODECIMO ANUAL				
8.897.497,56				
Folha de Servidores e Vereadores Ano 2022				
Mês	Vereador	Servidor	Total	Percentual em Relação a Receita
janeiro	62.678,25	226.000,00	288.678,25	38,93
fevereiro	62.678,25	247.000,00	309.678,25	41,77
março	62.678,25	289.000,00	351.678,25	47,43
abril	68.370,12	297.000,00	365.370,12	49,28
maio	68.370,12	322.000,00	390.370,12	52,65
junho	68.370,12	276.000,00	344.370,12	46,44
julho	68.370,12	298.000,00	366.370,12	49,41
agosto	68.370,12	278.000,00	346.370,12	46,71
setembro	68.370,12	286.000,00	354.370,12	47,79
outubro	68.370,12	286.000,00	354.370,12	47,79
novembro	68.370,12	291.600,00	359.970,12	48,55
Dezembro	68.370,12	291.600,00	359.970,12	48,55
13º salário	68.370,12	291.600,00	359.970,12	48,55
2/3 e acerto	22.790,04	291.600,00	314.390,04	42,40
TOTAL	894.525,99	3.971.400,00	4.865.925,99	54,69
Aumento			SERVIDORES	Percentual
Ticket Refeicao			R\$ 886,40	6,81
			Saldo	15,31
			4.865.925,99	54,69
			1.362.322,30	15,31

Cleldimar Reis Gonçalves Alvaras
Diretora de Controle Orçamentário e Financeiro
08/10/2022



DUODECIMO MENSAL				Estimativa de Gasto Pessoal - Valor Maximo
895.400,00				7.521.360,00
DUODECIMO ANUAL				
10.744.800,00				
Folha de Servidores e Vereadores Ano 2023				
Mês	Vereador	Servidor	Total	Percentual em Relação a Receita
janeiro	62.678,25	291.600,00	354.278,25	39,57
fevereiro	62.678,25	291.600,00	354.278,25	39,57
março	62.678,25	291.600,00	354.278,25	39,57
abril	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
maio	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
junho	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
julho	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
agosto	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
setembro	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
outubro	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
novembro	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
Dezembro	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
13º salario	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
2/3 e acerto	22.790,04	291.600,00	314.390,04	35,11
TOTAL	894.525,99	4.082.400,00	4.976.925,99	46,32
Aumento				10,00%
Ticket Refeicao				R\$ 975,04
Saldo				5.474.618,59
SERVIDORES				2.046.741,41
Ticket Refeicao				6,21
Saldo				50,95
SERVIDORES				19,05
Ticket Refeicao				19,05
Saldo				19,05
Acréscimo de gratificação para 03 servidores				R\$ 5.600,00
Previsão para reajuste Servidores e Vereadores (INPC)				10%
Previsão para repasse duodecimo				10%

DUODECIMO MENSAL				Estimativa de Gasto Pessoal - Valor Maximo
895.400,00				7.521.360,00
DUODECIMO ANUAL				
10.744.800,00				
Folha de Servidores e Vereadores Ano 2024				
Mês	Vereador	Servidor	Total	Percentual em Relação a Receita
janeiro	62.678,25	291.600,00	354.278,25	39,57
fevereiro	62.678,25	291.600,00	354.278,25	39,57
março	62.678,25	291.600,00	354.278,25	39,57
abril	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
maio	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
junho	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
julho	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
agosto	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
setembro	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
outubro	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
novembro	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
Dezembro	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
13º salario	68.370,12	291.600,00	359.970,12	40,20
2/3 e acerto	22.790,04	291.600,00	314.390,04	35,11
TOTAL	894.525,99	4.082.400,00	4.976.925,99	46,32
Aumento			20,00%	Percentual
Ticket Refeicao			R\$ 1.072,54	
			5.972.311,19	
Saldo			1.549.048,81	14,42

Cleldimar Reis Gonçalves Alvares
Diretora de Controle Orçamentário e Financeiro
07/10/2022